

**DECRETO N.º 21.406, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado no valor de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4120 — Equipamentos e Material Permanente e do Projeto 07.40.112.1.024 — Regularização Fundiária do Vale do Ribeira, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
19	SECRETARIA DO INTERIOR		
19.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	54.000.000	
	SUB-TOTAL ....	54.000.000	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	8.000.000	
	SUB-TOTAL ....	8.000.000	
	TOTAL ....	62.000.000	
	PROJETOS		
	PROJETOS DA SUDELPA		
07.40.112.1.024		54.000.000	8.000.000
	TOTAL ....	54.000.000	8.000.000
	19.57		
	SUPERINT. DESENV. LITORAL PAULISTA SUDELPA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.000.000	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	36.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	14.000.000	
	SUB-TOTAL ....	54.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000.000	
	SUB-TOTAL ....	8.000.000	
	TOTAL ....	62.000.000	
	PROJETOS		
	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA VALE DO RIBEIRA		
07.40.112.1.024		54.000.000	8.000.000
	TOTAL ....	54.000.000	8.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
19	SECRETARIA DO INTERIOR		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
19.57	SUPERINT. DESENV. LITORAL PAULISTA SUDELPA		
	TOTAL	62.000.000	
3A.	QUOTA	22.000.000	
4A.	QUOTA	40.000.000	

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 19.57 — SUPERINT. DESENV. LITORAL PAULISTA SUDELPA			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.000.000	07.40.112
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	36.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	14.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000.000	
	TOTAL	62.000.000	62.000.000

**DECRETO N.º 21.407, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 180.000.000 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	180.000.000	
	SUB-TOTAL ....	180.000.000	
	TOTAL ....	180.000.000	
	ATIVIDADES		
	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
03.08.030.2.309		180.000.000	0
	TOTAL ....	180.000.000	0

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
	TOTAL	180.000.000	
4A.	QUOTA	180.000.000	

**DECRETO N.º 21.408, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar a execução normal de sua programação de despesa,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 1.900.000 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), e à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 228.550.000 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 1.900.000 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º — O crédito suplementar de que trata o artigo 1.º, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	228.550.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.900.000	
	SUB-TOTAL ....	230.450.000	
	TOTAL ....	230.450.000	
	ATIVIDADES		
	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
03.08.030.2.309		230.450.000	0
	TOTAL ....	230.450.000	0

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.900.000	
	SUB-TOTAL ....	1.900.000	
	TOTAL ....	1.900.000	
	ATIVIDADES		
	ATIVIDADES ESTRATEGICAS		
03.09.040.2.318		1.900.000	0
	TOTAL ....	1.900.000	0

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
20	SECRETARIA DA FAZENDA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA		
	TOTAL	230.450.000	
3A.	QUOTA	80.000.000	
4A.	QUOTA	150.450.000	

**DECRETO N.º 21.409, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito de Cr\$ 1.598.327.234 (um bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso IV, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
15.54	DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE		
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	28.128.000	
	SUB-TOTAL ....	28.128.000	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	1.570.199.234	
	SUB-TOTAL ....	1.570.199.234	
	TOTAL ....	1.598.327.234	
	PROJETOS		
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA SABESP		
13.76.035.1.161		0	1.570.199.234
	TOTAL	1.570.199.234	1.570.199.234
	ATIVIDADES		
	SERV. DA DIVIDA DO SIST. DE FINANCIAMENTO		
09.07.021.2.204		28.128.000	0
	TOTAL ....	28.128.000	1.570.199.234

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 15.54 — DEP. AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	28.128.000	09.07.021
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	1.570.199.234	
	TOTAL	1.598.327.234	28.128.000

**DECRETO N.º 21.410, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983**

*Padroniza a pintura externa dos veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Os veículos da frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou nela em uso, mediante convênio, ajuste ou acordo, usarão as seguintes cores identificativas, "Padrões PM":

I — os operacionais, a cor cinza com as portas dianteiras, tampas dos capôs dianteiro e traseiro (mala e motor), na cor branca;

II — os de apoio operacional a cor cinza;

III — os da subfrota Corpo de Bombeiros a cor vermelha.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos veículos empregados em operações de Defesa Interna e Defesa Territorial.

§ 2.º — A adequação aos termos do presente decreto dos veículos em uso, através de convênio, ajuste ou acordo, é atribuída aos órgãos em que se encontram patrimoniados.

Artigo 2.º — Os veículos abrangidos por este decreto serão identificados pelo logotipo da Polícia Militar, pela expressão "Polícia Militar" e por códigos alfanuméricos.

Parágrafo único — Os veículos da subfrota Corpo de Bombeiros, sem prejuízo do disposto neste artigo, poderão usar seu emblema tradicional.

Artigo 3.º — O logotipo da Polícia Militar é constituído de um círculo ou esfera, frisado em branco, que significa a pureza e paz, em campo de blau (azul), a cor da constância, justiça, zelo e lealdade, carregada de estrelas de cinco pontas em branco, representando o Distrito Federal, os Estados e Territórios Brasileiros; no centro, sob um campo de goles (vermelho), a primeira cor da natureza, que significa a audácia, o valor e a nobreza conspícua de domínio, uma estrela de cinco pontas, repartida em dez triângulos de ouro, a cor significativa da força, poder e constância, representando o Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — O Comandante Geral da Polícia Militar baixará instruções complementares para a execução deste decreto.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 19.335, de 16 de agosto de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Miguel Reale Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de setembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.